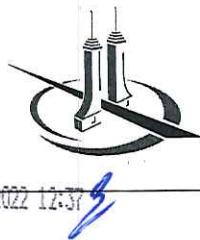




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000573-LEO 11/Jul/2022 12:37

Projeto de Lei n.º 078/2022-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 94/2022.

Dispõe sobre a contratação Pedagogos, na condição de Supervisores, de Assistentes Sociais e de Pedagogos, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculados à SEDES.

Art. 1º Autoriza o Município a proceder as contratações, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, consideradas de necessidades de excepcional interesse público do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, visando o atendimento das demandas estabelecidas pelo Programa Criança Feliz – PCFe pelo Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho, ambos instituídos pelo Governo Federal e implementados nas Unidades dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS I, II e III, conforme específica:

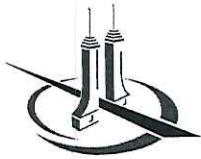
I – de três Pedagogos, na condição de Supervisores, para atuarem no Programa Criança Feliz - PCF, instituído por meio do Decreto n.º 8.869, de 5 de outubro de 2016, e alterado pelo Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018, de caráter intersetorial e com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das **crianças** na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal n.º 13.257, de 8 de março de 2016, que “Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei n.º 12.662, de 5 de junho de 2012”; e

II – de três Assistentes Sociais e três Pedagogos, para atuarem na equipe técnica do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho, de que trata a RESOLUÇÃO N.º 33, de 28 de novembro de 2011, que “Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos, com amparo nos incisos II, V, IX e XIV do artigo 18, da Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”.

§ 1º Compete aos Pedagogos/Supervisores: supervisionar e orientar os visitadores nos seus planejamentos semanais, envolvendo as ações que serão desenvolvidas com as famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, que compõe o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



§ 2º Compete aos Assistentes Sociais e Pedagogos: compor equipe técnica para desenvolvimento das ações do Programa ACESSUAS Trabalho, através da mobilização, por meio da informação, divulgação e sensibilização dos usuários dos serviços de Assistência Social, de maneira que se possa encaminhá-los para cursos e projetos de formação, qualificação profissional e demais ações pertinentes aos objetivos do programa, a partir da orientação e planejamento de atividades, com a participação de outros profissionais que desenvolvam atividades em grupos, visando à inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade social no mundo do trabalho, articulando, mobilizando e acompanhando o público prioritário do Programa, na construção de projetos de habilidades profissionais, realizando ainda, atendimentos individualizados e visitas domiciliares, quando se fizer necessário, bem como, monitorar o percurso dos usuários integrado aos serviços do SUAS.

Art. 2º Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei:

I – o enfrentamento da pobreza com redução da vulnerabilidade e desigualdade social, a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na Primeira Infância, período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança, priorizando gestantes, crianças de até três anos e suas famílias inseridas no Cadastro Único; crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC; e, crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, inseridas no Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes; e

II – a continuidade do Programa ACESSUAS Trabalho, buscando viabilizar o efetivo acesso de usuários dos serviços da Assistência Social em cursos e projetos de formação, qualificação profissional e demais ações pertinentes ao programa, a partir da orientação, encaminhamento e planejamento de atividades visando à inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, no mundo do trabalho, com idade entre dezesseis e cinquenta e nove anos.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, considerando-se:

I – período de inscrições de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios previstos no edital próprio de seleção;

II – critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate de acordo com o regulamento do PSS.

Parágrafo único. O edital de Processo Seletivo Simplificado, para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer a contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Parágrafo único. A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração – SECAD; e
- II – três representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES.

Art. 5º As condições e as exigências à contratação, bem como as atribuições e competências para o exercício das funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico-administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa do órgão de vinculação, pelo prazo de, no máximo, vinte e quatro meses, com base nos artigos 224 a 227, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências”.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção ou conclusão do projeto, programa ou convênio que motivou a contratação, sem qualquer ônus para o Poder Público;

IV – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência.

Art. 7º Além dos vencimentos, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;

II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências” e do Decreto n.º 700, de 23 de julho de 2021.

Art. 8º O demonstrativo de referência (atuação dos profissionais), a escolaridade, a habilitação legal e requisitos à contratação, carga horária semanal, vencimentos e vagas são os fixados no Anexo I, parte integrante e inseparável esta Lei.

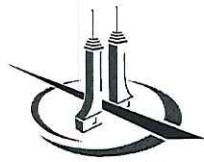
Art. 9º As despesas decorrentes do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF serão custeadas com recursos vinculados alocados na Fonte de Recursos 1136 – Primeira Infância no SUAS, códigos:

25 02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

0824325114.092 – Realizar ações planejadas e sistemáticas, com metodologia científica, conforme orientações técnicas para atenção e apoio a família, fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Categorias Econômicas: 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (624); e 31901300 e 31911300 – Obrigações Patronais (625 e 3645).

Art. 10. As despesas decorrentes do PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS TRABALHO serão custeadas com recursos vinculados alocados na Fonte de Recursos 1114 – Programa ACESSUAS TRABALHO, códigos:

25 02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

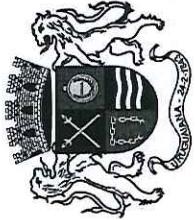
0824425104.127 – Manutenção do Programa ACESSUAS/Trabalho.

Categorias Econômicas: 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (3921) e 31901300 – Obrigações Patronais (3922).

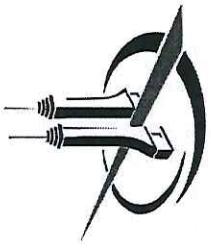
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 5 de julho de 2022.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei n.º 078/2022.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA REFERÊNCIA (ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL), DA FUNÇÃO, DA ESCOLARIDADE, DA HABILITAÇÃO LEGAL E DOS REQUISITOS À CONTRATAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DOS VENCIMENTOS E DAS VAGAS.

Referência	Função	Escolaridade, Habilitação Legal e requisitos à contratação.	Carga horária/semanal	Vencimento	Vaga
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – Programa Criança Feliz.	Pedagogo - Supervisor	Ensino Superior completo em Pedagogia, Licenciatura Plena.	20	R\$ 2.020,39	3
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – ACESSUAS/Trabalho	Pedagogo	Ensino Superior completo em Pedagogia, Licenciatura Plena.	40	R\$ 3.030,59	3
	Assistente Social	Ensino Superior completo em Serviço Social, com registro ativo no respectivo órgão de classe.	30	R\$ 3.030,59	3

60



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 94/2022 que “Dispõe sobre a contratação de Pedagogos, na condição de Supervisores, de Assistentes Sociais e de Pedagogos, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculados à SEDES”.

Instituído pelo Governo Federal em 5 de outubro 2016, através do Decreto n.º 8.869, o Programa Criança Feliz (PCF) é um programa que busca promover o desenvolvimento integral das crianças na Primeira Infância, ou seja, crianças de 0 a 3 anos e gestantes inseridas no Cadastro Único e crianças de 3 a 6 anos beneficiárias do Benefício Proteção Continuada - BPC, bem como, suas respectivas famílias, tendo como principal objetivo promover o desenvolvimento humano a partir do acompanhamento no desenvolvimento infantil integral na Primeira Infância, voltado ao enfrentamento da pobreza e amenização das situações de vulnerabilidade e risco social.

Para a plena execução do Plano de Ação, em âmbito municipal, do Programa Criança Feliz - PCF, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Ata n.º 316/2022, o Município se utilizará do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou seja, do conjunto de informações sobre as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, hoje, indispensável para o cumprimento de políticas públicas capazes de prover a melhoria da vida dessas famílias.

Ainda, reiterar que o Município mantém a meta de 200 (duzentos) atendimentos entre crianças e gestantes inseridas no Cadastro Único e crianças beneficiárias do BPC, que necessitam de acompanhamento através de visitas domiciliares dos Visitadores, supervisionados e orientados pelo Pedagogo que atua na condição de Supervisor do Programa.

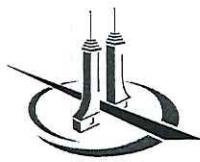
Por outro lado, a continuidade do Programa ACESSUAS Trabalho, busca viabilizar o efetivo acesso de usuários dos serviços da Assistência Social aos cursos e projetos de formação, qualificação profissional e demais ações de inclusão produtiva, a partir da orientação, encaminhamento e planejamento de atividades visando à inserção, no mundo do trabalho, de pessoas com idade entre dezesseis e cinquenta e nove anos, consideradas em situação de vulnerabilidade e risco social.

O ACESSUAS Trabalho é um programa voltado para pessoas em situação de vulnerabilidade social, previsto na Constituição de 1988, em seu artigo 203, inciso III, que define como um dos objetivos da Assistência Social a “promoção da integração ao mercado de trabalho”. Igualmente a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal n.º 8.742, de 1993), no artigo 2º, inciso I, alínea “c”, define “a promoção e a integração ao mercado de trabalho” como objetivo da política pública em questão.

Compõe a Proteção Social Básica do SUAS e desenvolve ações voltadas para a garantia de direitos e cidadania das pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



partir do acesso a serviços e da inclusão no mundo do trabalho, buscando integração com a rede socioassistencial e outras políticas, promovendo o desenvolvimento do protagonismo de seus usuários, a partir de atividades de empoderamento e resgate de autonomia e autoestima, considerando as capacidades e potencialidades deste usuários. Tem como público alvo usuários com idade entre dezesseis e cinquenta e nove anos.

O Programa ACESSUAS Trabalho promove ainda, estratégias, ações e medidas no enfrentamento da pobreza, por meio de identificação e sensibilização dos usuários, promovendo o desenvolvimento de habilidades através de orientações e oportunidades de acesso a partir da realização de encaminhamentos e acompanhamento. Monitora os percursos destes usuários no acesso ao mundo do trabalho, articulando com demais programas e serviços da assistência social e demais áreas, como saúde, educação e trabalho.

Por fim, salientar que ambos os Programas, objeto da proposta ora encaminhada, são desenvolvidos com êxito em Unidades dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS I, II e III, do município de Uruguaiana/RS.

As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, na Funcional: Realizar ações planejadas e sistemáticas, com metodologia científica, conforme orientações técnicas para atenção e apoio a família, fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil, Categoria Econômica de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (624); e 31901300 e 31911300 – Obrigações Patronais (625 e 3645); e, na Funcional: Manutenção do Programa ACESSUAS/Trabalho, Categoria Econômica de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (3921) e 31901300 – Obrigações Patronais (3922).

Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, considerando tratar-se de matéria de relevante interesse social, renovando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

ronniemello
Ronnie Perterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUGUAIANA

ATA 316/2022

ATA DE ASSÉMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social na sala de reuniões da Secretaria Desenvolvimento Social – SEDES. Com os seguintes pontos de pautas: 1) Análise de Suplementação Orçamentária do FMAS calamidade pública - 2022, 2) Plano Municipal de Assistência Social - PMAS e 3) Assuntos gerais. Com a presença dos seguintes conselheiros.

Titulares: Ivanoir Arruda Ocanha Miranda (ASCAR), Elza Kurtz (Associação de Moradores de Bairros), Clair Graças Quevedo (AAPECAN), Elizabeth Alves Dornelles (SEMED) e Mayume dos Santos Motta (Secretaria do Meio Ambiente). **Suplentes:** Luciane Moraes (SEDES), Miletto Vasconcellos Neto (APAE) e Tânia Marlei de Oliveira Gonçalves Veppo (ASCAR). **Demais presentes:** Marcia Ancinelo técnica da SEDES e Rafaela Lopes da Silveira secretaria executiva do CMAS. O presidente do CMAS/Uruguaiana, Ivanoir Arruda Ocanha Miranda saúda a todos os presentes e abriu-se a reunião. **Documentos expedidos:** OF. CMAS/ Nº 02/2022 e 03/2022.

Documentos recebidos: Ofício nº11/2022/UCCI e CI nº 062/2022. 1) Análise de Suplementação Orçamentária do FMAS calamidade pública - 2022: a conselheira suplente da SEDES e responsável pelo setor financeiro SEDES Luciane Moraes, faz a apresentação do pedido e esclareceu a origem da suplementação que vem do incremento temporário através da Portaria MC Nº 751, de fevereiro de 2022 do Governo Federal em parcela única, para fortalecimento do atendimento dos CRAS e CREAS, aquisição de equipamento permanente como máquina lavar roupa (Acolhimento de Adultos e Famílias), contratação de manutenção e está aportado no mês de março de 2022, o pedido de Reprogramação/suplementação nº 006/2022 fundamentação legal abertura de crédito especial solicitação de suplementação no valor de R\$ 118.931,85 do Fundo Municipal de Assistência Social, código: 1435, XXXX e XXXX, fonte de recurso: 1133 e 1141, funcional: 082444115.4.164 e 082444118.4.173, categoria econômica: 339039 e 449052 e valores: R\$ 61.000,00, R\$ 45.931,85 e R\$ 12.000,00, **Fonte do Recurso:** O aporte financeiro do recurso extraordinário do SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade, código vinculado: 1133 e 1141 com a justificativa de solicitação de créditos adicionais referente ao

216
Elza Kurtz
Luciane Moraes
Elizabeth Alves Dornelles
Clair Graças Quevedo



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUGUAIANA

ATA 316/2022

ATA DE ASSÉMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social na sala de reuniões da Secretaria Desenvolvimento Social – SEDES. Com os seguintes pontos de pautas: 1) Análise de Suplementação Orçamentária do FMAS calamidade pública - 2022, 2) Plano Municipal de Assistência Social - PMAS e 3) Assuntos gerais. Com a presença dos seguintes conselheiros:
Titulares: Ivanoir Arruda Ocanha Miranda (ASCAR), Elza Kurtz (Associação de Moradores de Bairros), Clair Graças Quevedo (AAPECAN), Elizabeth Alves Dornelles (SEMED) e Mayume dos Santos Motta (Secretaria do Meio Ambiente). **Suplentes:** Luciane Moraes (SEDES), Miletto Vasconcellos Neto (APAE) e Tânia Marlei de Oliveira Gonçalves Veppo (ASCAR). **Demais presentes:** Marcia Ancinelo técnica da SEDES e Rafaela Lopes da Silveira secretaria executiva do CMAS. O presidente do CMAS/Uruguaiana, Ivanoir Arruda Ocanha Miranda saúda a todos os presentes e abriu-se a reunião. **Documentos expedidos:** OF. CMAS/ Nº 02/2022 e 03/2022. **Documentos recebidos:** Ofício nº11/2022/UCCI e CI nº 062/2022. 1) Análise de Suplementação Orçamentária do FMAS calamidade pública - 2022: a conselheira suplente da SEDES e responsável pelo setor financeiro SEDES Luciane Moraes, faz a apresentação do pedido e esclareceu a origem da suplementação que vem do incremento temporário através da Portaria MC Nº 751, de fevereiro de 2022 do Governo Federal em parcela única, para fortalecimento do atendimento dos CRAS e CREAS, aquisição de equipamento permanente como máquina lavar roupa (Acolhimento de Adultos e Famílias), contratação de manutenção e está aportado no mês de março de 2022, o pedido de Reprogramação/suplementação nº 006/2022 fundamentação legal abertura de crédito especial solicitação de suplementação no valor de R\$ 118.931,85 do Fundo Municipal de Assistência Social, código: 1435, XXXX e XXXX, fonte de recurso: 1133 e 1141, funcional: 082444115.4.164 e 082444118.4.173, categoria econômica: 339039 e 449052 e valores: R\$ 61.000,00, R\$ 45.931,85 e R\$ 12.000,00, **Fonte do Recurso:** O aporte financeiro do recurso extraordinário do SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade, código vinculado: 1133 e 1141 com a justificativa de solicitação de créditos adicionais referente ao

216
Elza
Clair
Elizabeth
Mayume
Luciane
Miletto
Tânia



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUGUAIANA

recurso extraordinário do SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública. Após considerações passa para o regime de votação sendo aprovado com sete votos a favor, três ausências e nenhum voto contrário. 2) Plano Municipal de Assistência Social – PMAS: as técnicas da gestão e coordenadora dos serviços Marcia Ancinelo e Rafaela Lopes da Silveira realizaram a apresentação PMAS do município que está estruturado da seguinte forma: 1- Identificação, 2- Introdução, 3- Diagnóstico socioterritorial, 4- Objetivos, 4.1- Gerias e 4.2- Específico, 5- Diretrizes e Prioridades, 6- Política de Assistência Social, 7- Ações e Metas Estabelecidas, 8- Recursos: Humanos, Materiais, Financeiros Disponíveis e Necessários, 9- Resultados e Impactos Esperados, 10- Cobertura de Rede Prestadora de Serviço, 11- Indicadores de Monitoramento e Avaliação, 12- Espaços Temporal de Execução, 13- Referências e 14- Aprovação do CMAS onde após realizada apresentação foi sugerido pela presidente do CMAS Ivanoir acrescentar na parte 7- Ações 1: Segurança Alimentar o item nº 62 a Reativação do Conselho de Segurança Alimentar; Ação 2: foi alterado nº 81 ficou Reforma, Manutenção ou Aquisição de um imóvel para a Unidade Casa Dois do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e no 11- Indicadores de Monitoramento e Avaliação: na parte do monitoramento qualitativa foi acrescentado a avaliação direta do usuário através de Pesquisa de Satisfação do Usuário nas unidades. Após considerações passa para o regime de votação sendo aprovado com sete votos a favor, três ausências e nenhum voto contrário. 3) Assuntos gerais: Fez uso da palavra a presidente do CMAS Ivanoir fez um breve relato sobre a reunião do dia 16/03/2022 no gabinete do vice-prefeito que o mesmo sugeriu que o CMAS realiza-se anualmente Conferência de Assistência Social Municipal preferencialmente até o mês de setembro/2022 onde a presidente falou que iria levar como pauta para a próxima reunião. Após considerações passa para o regime de votação não sendo aprovado com sete votos contrários, três ausências e nenhum voto a favor. A presidente do CMAS realizou o pedido que quando chegarem às cestas básicas da Defesa Civil pelo motivo de calamidade/ estiagem que o CMAS seja comunicado. Será emitida a Resolução nº 02/2022. Nada mais havendo foi encerrada a assembleia ordinária da qual eu, Rafaela Lopes da Silveira lavrei a presente ata, após leitura e aprovação, será assinado pelos senhores conselheiros deste colegiado. Uruguaiana, 05 de abril de 2022.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUGUAIANA

recurso extraordinário do SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública. Após considerações passa para o regime de votação sendo aprovado com sete votos a favor, três ausências e nenhum voto contrário.

2) Plano Municipal de Assistência Social – PMAS: as técnicas da gestão e coordenadora dos serviços Marcia Ancinelo e Rafaela Lopes da Silveira realizaram a apresentação PMAS do município que está estruturado da seguinte forma: 1- Identificação, 2- Introdução, 3- Diagnóstico socioterritorial, 4- Objetivos, 4.1- Gerais e 4.2- Específico, 5- Diretrizes e Prioridades, 6- Política de Assistência Social, 7- Ações e Metas Estabelecidas, 8- Recursos: Humanos, Materiais, Financeiros Disponíveis e Necessários, 9- Resultados e Impactos Esperados, 10- Cobertura de Rede Prestadora de Serviço, 11- Indicadores de Monitoramento e Avaliação, 12- Espaços Temporal de Execução, 13- Referências e 14- Aprovação do CMAS onde após realizada apresentação foi sugerido pela presidente do CMAS Ivanoir acrescentar na parte **7- Ações 1:** Segurança Alimentar o item nº 62 a Reativação do Conselho de Segurança Alimentar; **Ação 2:** foi alterado nº 81 ficou Reforma, Manutenção ou Aquisição de um imóvel para a Unidade Casa Dois do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e no **11- Indicadores de Monitoramento e Avaliação:** na parte do monitoramento qualitativo foi acrescentado a avaliação direta do usuário através de Pesquisa de Satisfação do Usuário nas unidades.

Após considerações passa para o regime de votação sendo aprovado com sete votos a favor, três ausências e nenhum voto contrário.

3) Assuntos gerais: Fez uso da palavra a presidente do CMAS Ivanoir fez um breve relato sobre a reunião do dia 16/03/2022 no gabinete do vice-prefeito que o mesmo sugeriu que o CMAS realiza-se anualmente Conferência de Assistência Social Municipal preferencialmente até o mês de setembro/2022 onde a presidente falou que iria levar como pauta para a próxima reunião.

Após considerações passa para o regime de votação não sendo aprovado com sete votos contrários, três ausências e nenhum voto a favor.

A presidente do CMAS realizou o pedido que quando chegarem às cestas básicas da Defesa Civil pelo motivo de calamidade/ estiagem que o CMAS seja comunicado. Será emitida a Resolução nº 02/2022. Nada mais havendo foi encerrada a assembleia ordinária da qual eu, Rafaela Lopes da Silveira lavrei a presente ata, após leitura e aprovação, será assinado pelos senhores conselheiros deste colegiado. Uruguaiana, 05 de abril de 2022.

DISP. 109 / 2022

17

Mr. Davis

10

J. Donnelly

será assinado pelos senhores conselheiros
S. J. and J. G. CURRY, Jr.